



Autógrafo nº 3867

Da nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.583, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre a proibição e comercialização e uso de cerol, ou de qualquer material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.583, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ações conjuntas na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das policias civil e Militar. Estende-se a Guarda Civil Municipal, a aplicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de setembro de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2M9ANNXH-S8B4-4764>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2M9A-NNXH-S8B4-4764



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2M9A-NNXH-S8B4-4764